

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07 NIRE 35300546547
COMPANHIA ABERTA – RG CVM 01942-9

ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2021.

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 07 (sete) de abril de 2021, às 11:00 horas, realizada de forma exclusivamente digital, sem possibilidade de participação de forma presencial, coordenada pela Companhia Província de Securitização (“Companhia”), com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, na Capital do Estado de São Paulo, considerando a situação de calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), em 11 de março de 2020 e, em atenção do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, bem como ao Ofício Circular nº 06/200/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, a Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020 e a Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sra. Ana Luisa Cavalcanti Carchedi, Presidente; e Sra. Mônica Miuki Fujii, Secretária.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em razão da totalidade dos acionistas da Companhia na presente assembleia, de acordo com o facultado pelo §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), conforme alterada.
4. **PRESENÇA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme lista de presença constante do Anexo I da presente ata e as diretoras da Companhia, Leticia Viana Rufino e Priscila da Rocha Ferreira, convidadas a participar.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) as demonstrações contábeis da Companhia, incluindo as Notas Explicativas, o Relatório da Administração e relatório dos auditores independentes, relativamente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2020 (“Demonstrações Financeiras”);
 - (ii) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia para o biênio de 2021 a 2023;
 - (iii) adequar (a) **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo** (“Política PLDFT”), nos termos da Instrução CVM nº 617 (“ICVM 617”) e (b) **Política de Suitability**, nos termos da Instrução CVM nº 539, conforme alterada (“ICVM 539”), Instrução CVM nº 600, conforme alterada (“ICVM 600”) e diretrizes estabelecidas pelo Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento (“Política de Suitability”);
 - (iv) demais assuntos de interesse dos membros do Conselho de Administração.

6. **DELIBERAÇÕES:** A Sra. Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões acerca das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram por:

(i) **aprovar** as Demonstrações Financeiras;

(ii) **reeleger** (a) para o cargo de Diretora de Securitização e Relação com Investidores, de forma cumulativa, a Sra. **Mônica Miuki Fujii**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 16.119.511-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 075.457.968-96, com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925; (b) para o cargo de Diretora de Compliance, a Sra. **Letícia Viana Rufino**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 44.979.706-5 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 332.360.368-00, com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925; e (c) para o cargo de Diretora de Distribuição de Ofertas Públicas, a Sra. **Priscila da Rocha Ferreira**, brasileira, casada, administradora financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 41.905.309-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 327.350.158-82, com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, cujos mandatos dos dirigentes acima mencionados vigorará até a assembleia geral ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, prevista para ocorrer até 30 de abril de 2023, ou seja, por até 02 (dois) anos, em cumprimento ao artigo 23 do Estatuto Social, em concordância com o artigo 143, inciso III, da Lei das S.A., as diretoras ora reeleitas declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A. para sua investidura como membro da Diretoria da Companhia e tomam posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse constante no Anexo II à presente ata, bem como a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria;

(iii) **adequar** a Política PLDFT, nos termos da ICVM 617 e a Política de *Suitability* que integram a presente ata em seus anexos II e III, respectivamente;

(iv) **autorizar** a administração da Companhia a publicar a presente ata em forma sumária dos fatos ocorridos, em conformidade com o §1º do artigo 130 da Lei das S.A., autorizando ainda, a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do mesmo artigo, bem como a tomarem todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo que ninguém se manifestou. A ata foi lida, aprovada e lavrada em livro próprio por todos os presentes.

8. **ASSINATURAS:** Mesa: Ana Luisa Cavalcanti Carchedi – Presidente; Mônica Miuki Fujii – Secretária. Conselheiros: ANA LUISA CAVALCANTI CARCHEDI; MÔNICA MIUKI FUJII; GUILHERME DUARTE HASELOF; ROBERTO SAKA.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

[As assinaturas seguem na próxima página]

[Página de assinaturas da Ata da Reunião de Conselho de Administração da Companhia Província de Securitização, realizada em 07 de abril de 2021, às 11:00 horas.]

Mesa:

Ana Luisa Cavalcanti Carchedi
Presidente

Mônica Miuki Fujii
Secretária

Membros do Conselho:

Ana Luisa Cavalcanti Carchedi
Presidente do Conselho

Mônica Miuki Fujii
Vice-Presidente do Conselho

Guilherme Duarte Haselof
Conselheiro Efetivo

Roberto Saka
Conselheiro Efetivo

Diretores Eleitos:

Mônica Miuki Fujii
*Diretora de Securitização e Relação com
Investidor*

Leticia Viana Rufino
Diretora de Compliance

Priscila da Rocha Ferreira
Diretora de Distribuição de Ofertas Públicas

ANEXO I da Ata da Reunião de Conselho de Administração da Companhia Província Securitização, realizada em 07 de abril de 2021, às 11:00 horas.

TERMO DE POSSE

Mônica Miuki Fujii, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 16.119.511-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 075.457.968-96, ambas residentes e domiciliadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, eleita na Reunião do Conselho de Administração realizada na presente data, para ocupar o cargo de Diretora de Securitização e Relação com Investidores da Companhia Província de Securitização, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35300546547 (“Companhia”), com mandato até a assembleia geral ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia sobre o exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, prevista para ocorrer até 30 de abril de 2023, isto é, com mandato de até 02 (dois) anos, em observância ao parágrafo segundo do artigo 23 do Estatuto Social, combinado com o artigo 143, inciso III da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), declarando sob as penas da lei que não está impedida, por lei especial, nem condenada ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou qualquer outro que o impeça de exercer as atividades mercantis.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

MÔNICA MIUKI FUJII
CPF/ME nº 075.457.968-96

TERMO DE POSSE

Leticia Viana Rufino, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 44.979.706-5 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 332.360.368-00, com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, eleita na Reunião do Conselho de Administração realizada na presente data, para ocupar o cargo de Diretora de Compliance da Companhia Província de Securitização, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35300546547 (“Companhia”), com mandato até a assembleia geral ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia sobre o exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, prevista para ocorrer até 30 de abril de 2023, isto é, com mandato de até 02 (dois) anos, em observância ao parágrafo segundo do artigo 23 do Estatuto Social, combinado com o artigo 143, inciso III da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), declarando sob as penas da lei que não está impedida, por lei especial, nem condenada ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou qualquer outro que o impeça de exercer as atividades mercantis.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

LETÍCIA VIANA RUFINO
CPF/ME nº 332.360.368-00

[Página integrante do ANEXO I da Ata da Reunião de Conselho de Administração da Companhia Província Securitização, realizada em 07 de abril de 2021, às 11:00 horas.]

TERMO DE POSSE

Priscila da Rocha Ferreira, brasileira, casada, administradora financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 41.905.309-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 327.350.158-82, com escritório profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, eleita na Reunião do Conselho de Administração realizada na presente data, para ocupar o cargo de Diretora de Distribuição de Ofertas Públicas da Companhia Província de Securitização, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35300546547 (“Companhia”), com mandato até a assembleia geral ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia sobre o exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, prevista para ocorrer até 30 de abril de 2023, isto é, com mandato de até 02 (dois) anos, em observância ao parágrafo segundo do artigo 23 do Estatuto Social, combinado com o artigo 143, inciso III da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), declarando sob as penas da lei que não está impedida, por lei especial, nem condenada ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou qualquer outro que o impeça de exercer as atividades mercantis.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

PRISCILA DA ROCHA FERREIRA
CPF/ME nº 327.350.158-82

[Página integrante do ANEXO I da Ata da Reunião de Conselho de Administração da Companhia Província Securitização, realizada em 07 de abril de 2021, às 11:00 horas.]

ANEXO II da Ata da Reunião de Conselho de Administração da Companhia Província Securitização, realizada em 07 de abril de 2021, às 11:00 horas.

Política PLDFT

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 1/14

1 OBJETIVOS

Estabelecer a organização de diretrizes, papéis, responsabilidades, normas e controles internos relacionados à gestão de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Representar o comprometimento da Companhia Província de Securitização (“Companhia”) com a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de forma a atender a legislação vigente, preservando a imagem da Companhia e prevenindo que a Companhia e parceiros sejam utilizados como meio para prática de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98, Lei nº 13.260/16 e na Instrução n.º 617 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 05 de dezembro de 2019 e demais normas relacionadas e aplicáveis (“Política” ou “Política PLDFT”).

2 ABRANGÊNCIA

A Política PLDFT aplica-se a todos os dirigentes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços da Companhia.

3 REGULAMENTOS EXTERNOS APLICÁVEIS

Seguem as principais normas aplicáveis ao processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, porém, não se limitando a elas a observância normativa:

- a) **Lei 9.613, de 03 de março de 1998:** dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - (“COAF”) e dá outras providências (“Lei 9.613/98”);
- b) **Lei 13.260, de 16 de março de 2016:** regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013 (“Lei 13.260/16”);
- c) **Lei 13.810, de 8 de março de 2019:** dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; revoga a Lei nº 13.170/2015 (“Lei 13.810/19”);
- d) **Instrução nº 617 da CVM:** dispõe sobre a Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no âmbito do mercado de valores mobiliários (“Instrução CVM nº 617”);
- e) **Guia de PLDFT ANBIMA:** Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, divulgado pela ANBIMA, em 02 de outubro de 2020 (“Guia de PLDFT ANBIMA”); e

		POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021	
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 2/14	

f) **Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN:** Ofício da CVM que tem por objetivo trazer os principais aprimoramentos em processos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN”).

4 CONCEITOS

4.1) Lavagem de dinheiro: é o processo pelo qual recursos ganhos em atividades ilegais são transformados em ativos com origem aparentemente legal. Esta prática, geralmente, envolve múltiplas transações com o objetivo de ocultar a procedência dos ativos financeiros, permitindo que eles sejam utilizados sem a identificação de sua origem. De acordo com a Lei nº 9.613/98, conforme alterada, lavagem de dinheiro é *“ocultar ou dissimular a natureza, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”*.

4.2) Fases da lavagem de dinheiro

4.2.1) Colocação

A primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Para ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas ou naqueles que possuem um sistema financeiro com controles menos rígidos. A colocação é efetuada por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

4.2.2) Ocultação

A segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas”, ou ainda, utilizando empresas fictícias ou de fachada.

4.2.3) Integração

Nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formado o elo, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

4.3) Financiamento ao Terrorismo: Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 3/14

São atos de terrorismo:

- (i) Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- (ii) Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, caracterizando grave ameaça à pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- (iii) Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;

4.4) COAF - O Conselho de Controle de Atividades Financeiras, criado pela Lei nº 9.613/98, vinculado ao Ministério da Fazenda e com vinculação administrativa ao Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), é a unidade de inteligência financeira do Brasil (“**Unidade de Inteligência Financeira**”), que tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. O COAF recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos. Além disso, coordena a troca de informações para viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

4.5) GAFI: Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, visando gerar a vontade política necessária para realizar reformas legislativas e regulatórias nesta área.

4.6) Operações atípicas: Operações que indicam indícios de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

5 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A revisão desta Política deverá ocorrer obrigatoriamente a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em menor periodicidade, em casos de alterações relevantes no marco regulatório oficial relacionado ao crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou mudanças na estrutura organizacional ou de processos relevantes desta Companhia.

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 4/14

6 DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A partir da legislação vigente, em especial a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 13.260/16, recomendações do GAFI, normativos do COAF, da CVM e de demais órgãos competentes, relacionados ao tema lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, foram estabelecidas as seguintes diretrizes para a estruturação e definição da Política PLDFT na Companhia.

- 6.1) A Política PLDFT deve estar em plena conformidade com a legislação vigente e com as normas emitidas pelos órgãos competentes;
- 6.2) A cultura e as diretrizes para prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo devem ser disseminadas para toda a Companhia, tendo como fonte norteadora esta Política.
- 6.3) Deve ser estabelecida uma revisão contínua da efetividade do modelo de gestão de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, visando à identificação de oportunidades de melhoria;
- 6.4) Novos produtos e serviços devem ser analisados sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo pela área de *Compliance* e áreas relacionadas ao produto.

7 DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

- 7.1) A Companhia realizará avaliação interna como objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços ofertados na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- 7.2) Para identificação do risco, a avaliação interna deverá considerar, no mínimo, os perfis de risco:
 - I) o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco possíveis adotados no relacionamento com os seus clientes;
 - II) o relacionamento com outras pessoas previstas no art. 3º da Instrução nº 617 da CVM;
 - III) a contraparte das operações realizadas em nome de seu cliente, no caso de operações realizadas em ambientes de registro; e
- 7.3) A avaliação interna de risco deve ser:
 - I) documentada e aprovada pelo diretor responsável por esta Política;
 - II) encaminhada para ciência: da diretoria da Companhia e do Conselho de Administração; e
 - III) revisada a cada dois anos, ou em menor periodicidade, quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco da Companhia, produtos e serviços, clientes e outras pessoas relacionadas.

A avaliação interna de riscos será formalizada em documento apartado, conforme modelo disponível no Anexo desta Política e deverá ser objeto de relatório anual pelo Diretor de *Compliance*, que encaminhará às demais diretorias e ao Conselho de Administração, até o último dia útil do mês de abril, contendo as informações dispostas no artigo 5º da Instrução nº 617 da CVM.

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 5/14

8 DOS PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU CLIENTE

A Companhia é uma securitizadora de créditos imobiliários e está apta a operar para o agronegócio, que tem como principal objetivo a aquisição destes créditos e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) ou do agronegócio (“CRA”), conforme o caso.

Os CRI ou CRA emitidos pela Companhia podem ser alienados e distribuídos por si ou por terceiros, neste caso, instituições financeiras autorizadas para distribuição de valores mobiliários. De acordo com a Instrução nº 617 da CVM, cliente é o investidor que mantém relacionamento comercial direto com as pessoas mencionadas no art. 3º da referida instrução (“Cliente”).

Para fins de definição de Cliente, devemos observar apenas os clientes objeto das distribuições primárias.

- 8.1) Os procedimentos de conheça seu cliente deverão incluir a obtenção, a verificação e a validação pela área de *Compliance* da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado;
- 8.2) De igual forma, permitir a qualificação dos clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio;
- 8.3) As informações coletadas na qualificação do cliente, enquanto os CRI e CRA estiverem em negociação primária devem ser mantidas atualizadas, com revisão periódica a cada 24 meses, ou em menor periodicidade, caso necessário, caso ocorra a distribuição dos nos mercados secundários, a Companhia não fará a atualização;
- 8.4) Os procedimentos para conhecer o cliente, bem como sua qualificação e classificação serão formalizados em manual específico.

O procedimento “Conheça Seu Cliente” está descrito na “Norma Interna – Procedimento Conheça Seu Cliente” da Companhia.

9 DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

- 9.1) Os procedimentos adotados para conhecer seu funcionário, seu parceiro e prestadores de serviços terceirizados serão formalizados conforme modelo disponível no Anexo II e no Anexo IV a esta Política, a ser apresentado pela Diretoria que está contratando, e será comunicado a diretoria da Companhia, antes da contratação ou formalização do contrato, caso a análise indique faixa de risco superior a Médio.
- 9.2) Os procedimentos acima, serão adotados nas seguintes hipóteses: (a) contratação de novo funcionário; (b) contratação de parceiro e prestadores de serviços que teremos vínculos acima de 12 meses e cujo valor anual do contrato seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 6/14

No caso do monitoramento em relação aos Funcionários, deverá seguir os procedimentos internos de Código de Ética, devendo cada superior imediato ou mesmo colega de trabalho observar comportamentos que possam levar a suspeitar de enriquecimento súbito sem uma justificativa plausível.

10 DOS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

10.1) Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações tem por objetivo identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

10.2) Para os fins desta Política, operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da Companhia para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

10.3) Os procedimentos de seleção e análise são submetidos a análise inicial, pela Diretoria responsável pela Distribuição, mediante a apresentação do formulário disponível no Anexo III desta Política, sendo submetido à aprovação da Diretoria, caso seja verificado algum apontamento, que decidirá sobre a recusa em seguir com a oferta ou orientará sobre os próximos passos. O monitoramento de situações suspeitas, já é um procedimento ordinário de nossas emissões, posto que anualmente o tomador e garantidores de cada oferta estão obrigados a declarar que todas as declarações iniciais, dispostas nos documentos da oferta e que contemplam cláusulas relacionadas a política de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

10.4) Não se aplica aos procedimentos dispostos no item 10.3 acima, as operações em que temos como lastro créditos pulverizados, em que é aprovado a carteira de créditos (conjunto de vários créditos imobiliários).

10.4.1) Para as operações em que temos como lastro créditos decorrentes contratos de compra e venda, financiamento com garantia imobiliária, a Companhia fará a verificação para fins de aderência a esta política se: (a) é PPE (pessoa politicamente exposta); (b) se possui restrição no SERASA; (c) sua profissão e localização da residência e do imóvel. Durante a relação com a Companhia, caso seja verificado que o devedor pessoa física, efetuou pagamento em espécie em montante superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Companhia se compromete a avisar o Coaf, conforme estabelecido no item 11 abaixo.

11 DA COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

11.1) A Companhia comunicará ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da conclusão da análise que definiu pelo reporte da atipicidade para a Unidade de Inteligência Financeira.

11.2) A comunicação deverá ser formalizada pela área de *Compliance*, após aprovação em Comitê, deve conter conteúdo mínimo disposto no art. 22 da Instrução nº 617 da CVM.

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 7/14

11.3) É expressamente vedado a comunicação ao cliente ou qualquer pessoa externa à Companhia sobre eventual análise de operação suspeita ou atípica, tampouco a comunicação realizada sobre o cliente ao COAF ou outra autoridade decorrente desta análise.

Assim, em linha com o art. 23 da ICVM 617/19, a Companhia deverá comunicar à CVM, se for o caso, a não ocorrência (“Declaração Negativa”), no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

E essa comunicação deve ser realizada anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, neste caso à Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”) através do sistema Siscoaf.

As comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa à Companhia, seus dirigentes e colaboradores.

12 DO REGISTRO DE OPERAÇÕES

12.1) A Companhia manterá registros de todas as operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir:

- I) a verificação da movimentação financeira de cada cliente, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos, assim como em face das informações obtidas no processo de identificação dos clientes, considerando em especial:
 - a) os valores pagos a título de liquidação de operações;
 - b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura;
 - e;
 - c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente; e
- II) as tempestivas análises e comunicações às quais se referem os arts. 21 a 23 da Instrução nº 617 da CVM.

12.2) As informações e registros das operações e serviços prestados deverão ser mantidos à disposição da CVM, por meios físicos ou eletrônicos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, possibilitando verificar as movimentações financeiras, a avaliação interna de risco, e todas as informações obtidas no procedimento de identificação dos clientes e demais regras e/ou procedimentos observados nesta Política.

13 DA AVALIAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS

O oferecimento de novos produtos e serviços aos clientes, bem como a contratação e instalação de novas tecnologias que contenham riscos de exposição à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, deverá ser acompanhada pela área de *Compliance*.

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 8/14

14 DA DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PLD/FT

- 14.1)** A política e normas internas de PLDFT receberão ampla divulgação interna das determinações, orientações e diretrizes nelas contida.
- 14.2)** A entrega de material por meio físico, sempre que possível, deverá ser por meio de e-mail com solicitação de leitura obrigatória, a fim de arquivamento do protocolo e, se necessário, posterior comprovação de entrega do material aos colaboradores da Companhia.
- 14.3)** Os treinamentos relativos à PLDFT deverão ser documentados e armazenados pela Companhia.
- 14.4)** Esta Política deverá ser armazenada em local físico ou digital de fácil acesso a todos os colaboradores da Companhia para consulta.

15 DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

- 15.1)** É responsabilidade dos dirigentes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços da Companhia, nos limites de suas competências, agir para identificar e combater práticas suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras fraudes, devendo agir de forma prudente e alerta com base nas diretrizes estabelecidas nesta Política.
- 15.2)** As responsabilidades específicas da Companhia são atribuídas da seguinte forma:

Do Conselho de Administração

Aprovar a Política PLDFT da Companhia, e suas respectivas alterações;

Da Diretoria de Compliance

- I) Responsável perante a CVM, por cumprir as normas estabelecidas na Instrução nº 617 da CVM, relativas a PLDFT, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva Política PLDFT da Companhia, compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco;
- II) Revisar esta Política e submeter à aprovação das demais diretorias e ao Conselho de Administração;
- III) Orientar os trabalhos da área de Compliance referente a Política PLDFT;
- IV) Definir as diretrizes para Política PLDFT;
- V) Garantir que a estrutura de PLDFT esteja adequada às necessidades da Companhia;
- VI) Apoiar a disseminação da Política PLDFT para toda a Companhia;
- VII) Assegurar que os papéis e responsabilidades relativos a PLDFT estejam claramente definidos por toda a

Companhia;

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 9/14

- VIII) Responder por assuntos relacionados à PLDFT;
- IX) Aprovar a avaliação interna de riscos de PLDFT;
- X) Elaborar o relatório anual relativo à avaliação interna de risco de PLDFT e encaminhar ao Conselho de Administração até o último dia útil do mês de abril; e
- XI) Executar a comunicação aos órgãos competentes dos casos considerados suspeitos após deliberação em Comitê específico, bem como executar a comunicação à CVM de não ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, conforme o caso.

A Diretoria de Compliance desempenha suas atividades com total autonomia e independência, a qual lhe é franqueado acesso aos dados cadastrais dos clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

Das demais Diretorias

- I) Aprovar em conjunto com a Diretoria de PLDFT a Política PLDFT da Companhia; e
- II) Zelar pelo cumprimento da política PLDFT definida pela Companhia.

Área de Compliance

- I) Manter esta política atualizada nos termos do item 5;
- II) prestar suporte às diretorias da instituição a respeito da observância e da correta aplicação desta Política;
- III) prestar esclarecimentos e informações as demais áreas da Companhia a respeito desta Política;
- IV) relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à Prevenção da PLDFT à Diretoria competente;
- V) Análises e monitoramento de operações suspeitas ou atípicas e a devida comunicação à Diretoria competente, sendo o caso;
- VI) Divulgar esta Política, aplicar treinamentos e prestar informações aos funcionários relativas à PLDFT;
- VII) Coletar a informação e/ou documentação exigida pela Companhia para início de relacionamento com parceiros, bem como observar as diretrizes constantes nesta Política e na norma interna “Procedimento Conheça Seu Cliente”; e
- VIII) Manter registro dos casos analisados, bem como da decisão de arquivamento ou comunicação aos órgãos reguladores.

Recursos Humanos

- I) Coletar as informações dos candidatos a compor o quadro de funcionários da Companhia e diligenciar conforme consta nas diretrizes dos procedimentos de “Conheça seu Funcionário” conforme o modelo disponível no Anexo IV a esta Política.
- II) A empresa de consultoria em RH deverá entregar o formulário preenchido para o e-mail: diretoria@provinciasecuritizadora.com.br, com antecedência a contratação do funcionário;

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 10/14

III) A contratação de funcionário que tenha algum tipo de restrição ou apontamento, se ocorrer, antes deverá ser aprovado pela Diretoria.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1) Esta Política foi disponibilizada para todos os colaboradores da Companhia.

16.2) As Políticas classificadas como institucionais (direcionadas a todos os colaboradores) estão disponíveis na rede da Companhia.

17 APROVAÇÕES

Compete ao Conselho de Administração da Companhia a aprovação da Política PDFT, e suas respectivas alterações.

Documento elaborado pela área de *Compliance* para a aprovação da diretoria:

LETICIA VIANA RUFINO

Diretora de Compliance

MONICA MIUKI FUJII

Diretora de Securitização e Diretora de Relações com Investidores

PRISCILA DA ROCHA FERREIRA

Diretora de Distribuição de Ofertas Públicas

	POLÍTICA
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 11/14

ANEXO I – MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE RISCO – PLD/FT

Quem Preenche:	Diretoria <i>Compliance</i>
Quem Aprova:	Diretoria e Conselho
Quando é aprovado:	Todo mês de abril
Frequência:	anual

	RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO - PLD/FT	Data:	
		ID:	
		Responsável:	
		Tipologia:	

1. Em relação aos risco de PLD/FT relacionado aos Clientes:

- Não ocorreu nenhum apontamento durante o ano
 Tivemos os seguintes apontamentos e tomamos as seguintes providencias:

Nome /Razão Social	PF/PJ	CPF/CNPJ	Apontamento	Data da ocorrência	Providência	Satus atual

2. Em relação aos risco de PLD/FT relacionado a Produtos:

- Não ocorreu nenhum apontamento durante o ano
 Tivemos os seguintes apontamentos e tomamos as seguintes providencias:

Nome /Razão Social	PF/PJ	CPF/CNPJ	ID Produto	Apontamento	Data da ocorrência	Providência	Satus atual

3. Em relação aos risco de PLD/FT relacionado a Parceiros e Prestadores de Serviços:

- Não ocorreu nenhum apontamento durante o ano
 Tivemos os seguintes apontamentos e tomamos as seguintes providencias:

Nome /Razão Social	PF/PJ	CPF/CNPJ	Apontamento	Data da ocorrência	Providência	Satus atual

4. Em relação aos risco de PLD/FT relacionado a Funcionários:

- Não ocorreu nenhum apontamento durante o ano
 Tivemos os seguintes apontamentos e tomamos as seguintes providencias:

Nome	CPF/CNPJ	Apontamento	Data da ocorrência	Providência	Satus atual

5. Comprovação de Ciência do Conselho e Diretoria

Os Conselheiros identificados abaixo, ao vistarem este documentos dão ciência das informações, em conformidade com as normas estabelecidas na Instrução nº 617 da CVM.

A Diretoria abaixo identificada, ao vistarem este documentos dão ciência das informações, em conformidade com as normas estabelecidas na Instrução nº 617 da CVM.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Viana Rufino, Roberto Saka, Roberto Saka, Roberto Saka, Roberto Saka, Ana Luisa Cavalcanti Carchedi, Priscila Da Rocha Ferreira, Monica Miuki Fujii e Guilherme Duarte Haselof.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 686D-2A9E-0B44-C4DE.

		POLÍTICA	
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021	
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 12/14	

ANEXO II – FOMULÁRIO DE APROVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Quem Preenche:	Diretoria DRI
Quem Aprova:	Mínimo 2 Diretores
Quando é aprovado:	Antes de assinar os documentos
Frequência:	A cada nova operação ou produto

		FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO - PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO	
		Data:	
		ID:	
		Responsável	
		Tipologia:	
1. Tipo de Relacionamento: () Parceiro (Tomadores) () Prestador de Serviço			
2. Dados Cadastrais:			
2.1. Nome / Razão Social	2.2. CNPJ/CPF	2.3. Tipo de Empresa	2.4. Localização
2.5. Detalhamento do Relacionamento com a Companhia:			
5. Relatório Conclusivo			SCORE:
6. Aprovações:			
7. Check List de Documentos:		Status	Status
Documento Societário			
Organograma Societário			
Consulta Orgãos de Crédito			
Consulta base de dados AML			
Declaração de Inexistência de Conflito			
Declaração padrão de aderências as políticas de PLG_FT e PGLD			
			Obs.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Viana Rufino, Roberto Saka, Roberto Saka, Roberto Saka, Roberto Saka, Ana Luisa Cavalcanti Carchedi, Priscila Da Rocha Ferreira, Monica Miuki Fujii e Guilherme Duarte Haselof. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 686D-2A9E-0B44-C4DE.

		POLÍTICA	
TÍTULO: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – POLÍTICA PLDFT		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021	
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 14/14	

ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS

Quem Preenche:	Consultoria de RH
Quem Aprova:	1 Diretor Estatutário (individualmente)
Quando é aprovado:	Antes da contratação
Frequencia:	Somente na contratação

	FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO - COLABORADOR	Data:	
		ID:	
		Responsável	
		Tipologia:	

1. Diretoria Alocada: () Diretoria Compliance () Diretoria DRI () Diretoria Distribuição () Outra

2. Cargo a ser Preenchido:

2. Dados Cadastrais:

2.1. Nome / Razão Social	2.2. CNPJ/CPF	2.3. Tipo de Empresa	2.4. Localização

2.5. Atividades a serem desenvolvidas:

5. Relatório Conclusivo	SCORE:

6. Aprovações:

7. Check List de Documentos:	Status	Obs.
Ficha Cadastral		
Curriculum Vitae		
Consulta Orgãos de Crédito		
Consulta base de dados AML		
Declaração padrão de aderências as políticas de PLG_FT e PGLD		

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Viana Rufino, Roberto Saka, Roberto Saka, Roberto Saka, Roberto Saka, Ana Luisa Cavalcanti Carchedi, Priscila Da Rocha Ferreira, Monica Miuki Fujii e Guilherme Duarte Haselof. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 686D-2A9E-0B44-C4DE.

	NORMA INTERNA	
TÍTULO: PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU CLIENTE		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 1/12

1 OBJETIVOS

Estabelecer as diretrizes e procedimentos para o conhecimento de clientes, funcionários, parceiros, prestadores de serviço terceirizados, com a finalidade de prevenir a utilização dos seus produtos e serviços em práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“PLDFT”), considerando as determinações da Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019 (“Instrução CVM nº 617”).

2 ABRANGÊNCIA

Esta Norma Interna aplica-se às pessoas físicas e jurídicas que mantem relação com a Companhia Provisora de Securitização (“Companhia”) e a todos os produtos e serviços ofertados por esta Companhia, devendo tais procedimentos aqui descritos ser observados e aplicados pelos colaboradores da área de Compliance da Companhia.

3 REGULAMENTOS EXTERNOS APLICÁVEIS

- a) **Lei nº 9.613, de 03.03.1998** - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- b) **Lei nº 12.613, de 09.07.2012** - Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro; e
- c) **Instrução CVM nº 617, de 05.12.2019**: Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.

4 DOS PROCEDIMENTOS “CONHEÇA SEU CLIENTE”

4.1) IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CLIENTES/INVESTIDORES

O processo de cadastro de clientes busca obter informações relativas à identificação de pessoa física, pessoa jurídica, dos beneficiários finais, no caso de pessoa jurídica, representantes, procuradores e intervenientes da operação, exceto nos casos de Fundo de Investimentos e Instituições Financeiras em a verificação abrangida os signatários dos Fundos e, para os casos em que ocorram a venda primária, o acompanhamento dos clientes quando passam para o mercado secundário não é possível ser feito pela Companhia. Tais informações e documentos de identificação são coletados, verificados e validados pela área de Compliance, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as informações disponíveis em bancos de dados públicos e privados.

	NORMA INTERNA
TÍTULO: PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU CLIENTE	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 2/12

No processo de identificação do cliente, deverão ser preenchidos os dados contidos na ficha cadastrada da Companhia, na qual constam as informações necessárias para o cadastro do cliente, observado o conteúdo mínimo para o cadastro, que está listado no Anexo I deste documento (“Ficha Cadastral”).

O procedimento de qualificação dos clientes visa qualificar os clientes, por meio de coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco dos clientes e com a natureza da relação de negócio e devem incluir a avaliação da capacidade financeira do cliente, incluindo renda, no caso de pessoa natural ou do faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A qualificação dos clientes é realizada por meio das análises das informações coletadas, bem como, das demais informações coletadas através de sistemas contratados para auxiliar neste processo.

O objetivo é avaliar se os dados fornecidos pelo potencial cliente são verídicos e minimizar a possibilidade de aceitação de pessoas envolvidas em crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou com outros tipos de ilícitos, portanto, o processo consiste em:

- a) validar a Ficha Cadastral, se as informações mínimas requeridas foram preenchidas;
- b) validar se todas as informações preenchidas na ficha são verídicas e identificar possíveis inconsistências;
- c) validar documentação recebida;
- d) validar a situação do CPF/CNPJ;
- e) identificar beneficiário final no caso de PJ;
- f) identificar os sócios e diretores no caso de PJ constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto;
- g) verificar se o cliente é PEP – Pessoa Exposta Politicamente;
- h) verificar se o cliente está citado em listas restritivas;
- i) verificar se o cliente possui mídias negativas;
- j) analisar o CNPJ se PJ e o CPF dos beneficiários finais e/ou representantes legais; e
- k) conhecer a origem do patrimônio do cliente;

	NORMA INTERNA
TÍTULO: PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU CLIENTE	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 3/12

4.2) DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

Beneficiário final é a pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente pessoa jurídica, em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

Nas operações envolvendo clientes pessoa jurídica deverá constar no cadastro de cliente o registro de identificação da pessoa física beneficiária final da operação. De acordo com a Política PLDFT, considera-se beneficiário final para fins de identificação, a pessoa física detentora de 5% ou mais do capital social da companhia envolvida na operação ou que desta faça parte.

Para os Fundos de Investimentos esta regra não se aplica, sendo que o escopo da Companhia abrange os signatários e as administradoras e gestoras do Fundo, que sendo reguladas pela CVM possuem regras próprias de verificação das políticas de PLDFT.

Devem ser reunidos todos os documentos e informações que permitam conhecer a estrutura de propriedade e controle, identificando a cadeia de controle societário até a(s) pessoa(s) natural(is) que detém(êm), em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica cliente.

Não sendo possível a identificação do beneficiário final da operação ou caso seja constatado que o cliente se recusa ou dificulta o fornecimento da informação, deverá ocorrer o registro da constatação e comunicação à Diretoria de Compliance.

4.3) DA PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (“PEP”)

De acordo com a Instrução CVM nº 617, considera-se pessoas expostas politicamente:

- I – os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- II – os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) natureza especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
- III – os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- IV – o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V – os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto

	NORMA INTERNA
TÍTULO: PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU CLIENTE	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2023
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 4/12

ao Tribunal de Contas da União;

VI – os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII – os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

VIII – os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

I – chefes de estado ou de governo;

II – políticos de escalões superiores;

III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV – oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V – executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI – dirigentes de partidos políticos.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente, deverá ser consultada base de dados específica, disponibilizada pelo Governo Federal, ou fontes abertas e bases de dados públicas e privadas.

A condição de pessoa exposta politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nos requisitos acima mencionados.

São considerados também PEP:

I – familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II – estreitos colaboradores: a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

A verificação da condição do cliente como pessoa politicamente exposta se dará através de auto declaração do cliente, bem como pela consulta ao sistema *AML Due Diligence* utilizado pela Companhia para este fim.

	NORMA INTERNA	
TÍTULO: PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU CLIENTE		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 5/12

A área de Compliance, no caso de identificação de cliente classificado como PEP, familiares ou relacionados, reportará à Diretoria de Compliance para as avaliações e aprovações necessárias, se for o caso, conforme Formulário de Apontamento, disponível no Anexo I a este documento. A Companhia deve dedicar especial atenção às operações realizadas por pessoas politicamente expostas, realizando monitoramento contínuo com vistas à verificação da necessidade de comunicação ao COAF.

A classificação dos clientes (ou beneficiários finais de pessoas jurídicas dos clientes) é realizada com base no perfil de risco atribuído ao cliente e na natureza da relação da operação, cujos critérios estão estabelecidos no documento Avaliação Interna de Risco da Companhia.

Os clientes são responsáveis pela veracidade das informações declaradas e pelos documentos apresentados, sob pena de responsabilização pessoal nos termos da legislação vigente.

As informações e os apontamentos por meio da análise cadastral, observando sua repetição, gravidade ou relevância, podem indicar a necessidade de adoção de procedimentos de acompanhamento dos apontamentos cadastrais verificados ou de medidas de caráter restritivo ou mesmo impeditivo, podendo impedir a realização das operações.

4.4) ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Os dados cadastrais, as informações e documentos coletados na qualificação do cliente devem ser mantidos atualizados, com revisão periódica não superior a 24 (vinte e quatro) meses; ou em menor tempo, para clientes classificados de alto risco.

A revisão será feita, caso se verifique a alteração das informações anteriores, verificada inicialmente por meio de envio de e-mail da Companhia, questionando se ocorreram alterações nestes 2 anos.

Para os Fundo de Investimentos e empresas de capital aberto que possuem obrigatoriedade de disponibilizar dados cadastrais publicamente, a Companhia poderá optar por revisar com base nas informações publicadas em seus sites ou mesmo na CVM.

5 DOS PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU PARCEIRO E PRESTADORES DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS

Consiste em analisar os dados cadastrais dos parceiros e prestadores de serviço terceirizados, a fim de garantir idoneidade financeira e os procedimentos de PLDFT dos mesmos.

Aplica-se, no que couber, os procedimentos do Item 4 desta Norma Interna, principalmente no que toca a:

	NORMA INTERNA
TÍTULO: PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU CLIENTE	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 6/12

- a) documentação de identificação do parceiro e das pessoas físicas a ele relacionadas;
- b) se há pessoas politicamente expostas no quadro societário do parceiro;
- c) a pesquisa do parceiro e as pessoas físicas a ele relacionadas no(s) sistema(s) de busca e verificação de informação utilizados pela Companhia; e
- d) havendo suspeitas que o parceiro ou prestador de serviço omita ou tenta omitir informações relevantes, possui relações ou atividades com riscos relevantes de exposição à lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, o departamento de Compliance deverá ser comunicado.

Quando tratar-se de parceiro ou prestador de serviço terceirizado envolvendo valores de pequena monta ou prestação de serviço de caráter eventual, a Companhia adotará procedimentos simplificados para a verificação de informações.

O procedimento de “Conheça Seu Parceiro e Prestadores de Serviço Terceirizados” tem por objetivo adquirir melhor conhecimento da empresa, a Companhia sempre utilizará como parâmetro a busca de referências no mercado como principal fonte de escolha, podendo em certos casos aplicar questionário com dados que entenda ser relevante, realizar visita de diligência até a empresa para garantir o seu não envolvimento em atividades ilícitas e inclusão de cláusulas contratuais com relação ao cumprimento da Lei nº 9.613/98 e da Lei nº 13.260/2012.

6 DOS PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

Para o candidato em processo final de contratação, para compor o quadro de funcionários da Companhia deverá ser observado pela área de Recursos Humanos, os seguintes procedimentos:

- a) Solicitação da documentação completa de identificação do candidato;
- b) Pesquisa nos órgãos oficiais se o candidato possui envolvimento em atividades ilícitas, bem como pesquisa no sistema de análise de PLDFT disponibilizado pela Companhia;

Aos membros efetivos da Companhia, será dispensada especial atenção a sinais de riqueza apresentados e que sejam incompatíveis como a remuneração recebida pelo funcionário. Devendo cada colaborador conhecer o código de ética da Companhia e os sinais por serem algo subjetivo, devem ser reportados à Diretoria que poderá chamar o funcionário para um diálogo e esclarecer a situação.

	NORMA INTERNA	
TÍTULO: PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU CLIENTE		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2023
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 7/12

Para os procedimentos antes indicados, será levado em consideração a função exercida pelo funcionário e a exposição à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo da função.

7 RESPONSABILIDADES

A área de Compliance é responsável pela adoção dos procedimentos aqui descritos.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Norma Interna integra a Política PLDFT da Companhia.

A revisão desta norma ocorrerá a cada 2 (dois) anos ou, antes disso, caso haja fatos relevantes que justifiquem.

9 ANEXO

ANEXO I – Conteúdo Mínimo do Cadastro de Investidor

10 APROVAÇÕES

Documento elaborado pela área de Compliance para a aprovação da diretoria:

LETICIA VIANA RUFINO
Diretora de Compliance

MONICA MIUKI FUJII
Diretora de Securitização e Diretora de Relações com Investidores

PRISCILA DA ROCHA FERREIRA
Diretora de Distribuição de Ofertas Públicas

	NORMA INTERNA	
TÍTULO: PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU CLIENTE		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2023
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 8/12

ANEXO I

Conteúdo mínimo do cadastro de investidores

O cadastro de investidores deve ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – se pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) naturalidade;
- d) nacionalidade;
- e) estado civil;
- f) nome da mãe;
- g) número do documento de identificação e órgão expedidor;
- h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- i) nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- j) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- k) endereço eletrônico para correspondência;
- l) ocupação profissional;
- m) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- n) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- o) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- p) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- q) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- r) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos da ICVM 617;
- s) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- t) datas das atualizações do cadastro;
- u) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;

	NORMA INTERNA	
TÍTULO: PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU CLIENTE		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 9/12

v) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos da ICVM 617;

w) cópia dos seguintes documentos:

1. documento de identidade; e
2. comprovante de residência ou domicílio; e

x) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:

1. procuração; e
2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;

II – se pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a) denominação ou nome empresarial;
- b) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
- c) nomes e CPF/MF dos administradores;
- d) nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber;
- e) inscrição no CNPJ;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) número de telefone;
- h) endereço eletrônico para correspondência;
- i) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- j) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- k) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
- l) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- m) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- n) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- o) datas das atualizações do cadastro;
- p) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;

	NORMA INTERNA	
TÍTULO: PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU CLIENTE		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 10/12

q) cópia dos seguintes documentos:

1. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
2. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;

r) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:

1. procuração; e
2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF; e

s) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos da ICVM 617;

III – se pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a) denominação ou razão social;
- b) nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- c) inscrição no CNPJ;
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- e) número de telefone;
- f) endereço eletrônico para correspondência;
- g) datas das atualizações do cadastro; e
- h) concordância do cliente com as informações;

IV – se fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:

- a) a denominação;
- b) inscrição no CNPJ;
- c) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos do inciso II ou III, conforme aplicável; e
- d) datas das atualizações do cadastro; e

V – nas demais hipóteses:

- a) a identificação completa dos clientes, nos termos dos incisos I a IV, no que couber;
- b) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- c) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;

	NORMA INTERNA	
TÍTULO: PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU CLIENTE		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 11/12

d) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;

e) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;

f) datas das atualizações do cadastro; e

g) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12.

§ 1º As informações contidas nas alíneas “i”, “m”, “q”, “r” e “s” do inciso I e “k” e “s” do inciso II somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

§ 2º As alterações no endereço constante do cadastro dependem de ordem dos investidores, por meio físico ou eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

§ 3º No caso de investidores não residentes, o cadastro deve conter, adicionalmente:

I – os nomes e respectivos números de CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e

II – os nomes e respectivos números de CPF/MF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

§ 4º As informações relativas aos fundos de investimento exigidas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV deste artigo podem ser obtidas e atualizadas diretamente por meio da página da CVM na rede mundial de computadores, sem necessidade de autorização ou aprovação do administrador fiduciário ou do gestor do fundo de investimento.

§ 5º Nas hipóteses de investimento realizado por fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, a obrigação da coleta prévia e formal das informações cadastrais está dispensada se o administrador fiduciário do fundo investidor e do fundo investido pertencerem ao mesmo conglomerado financeiro e mantiverem sistema eletrônico que permita o acesso, a qualquer tempo, das informações cadastrais exigidas pela regulamentação.

§ 6º A dispensa prevista no § 5º não desobriga o administrador fiduciário e nem tampouco o distribuidor de cotas das demais obrigações previstas na Instrução.

Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo investidor:

I – de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;

II – de que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;

III – de que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;

IV – de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;

V – informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e

VI – de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.

	NORMA INTERNA	
TÍTULO: PROCEDIMENTO CONHEÇA SEU CLIENTE		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 12/12

§ 1º Para a negociação de cotas de fundo de investimento, será ainda obrigatório que conste do cadastro a autorização prévia do investidor mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:

I – recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;

II – tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;

III – tomou ciência da possibilidade da obrigação de aporte adicional de recursos, no caso de o patrimônio líquido do fundo de investimento tornar-se negativo.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à negociação de cotas em mercado organizado.

§ 3º No caso de adoção de sistemas alternativos de cadastro, inclusive eletrônicos, as declarações referidas no caput podem ser apresentadas por outro meio que comprove a manifestação de vontade do investidor.

O participante deve manter os cadastros atualizados junto às pessoas mencionadas no inciso II do art. 3º nas quais opere, nos termos e padrões por elas estabelecidos. Parágrafo único. As pessoas mencionadas no inciso II do art. 3º podem solicitar aos seus participantes informações suplementares relativas a seus clientes.

	AVALIAÇÃO	
	TÍTULO: AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO PLDFT	
	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021	
	ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		VERSÃO: 1
		PÁGINA: 1/8

1 OBJETIVOS

Descrever a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, a partir dos parâmetros estabelecidos na avaliação interna de risco dos clientes, produtos e serviços, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

2 ABRANGÊNCIA

Esta avaliação interna de riscos aplica-se aos clientes, produtos, serviços, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, visando identificar e mensurar o risco de utilização dos seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

3 NORMAS INTERNAS E REGULAMENTOS EXTERNOS APLICÁVEIS

- a) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“Política PLDFT”).
- b) Instrução nº 617 da CVM: dispõe sobre a Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no âmbito do mercado de valores mobiliários (“Instrução CVM nº 617”);

4 DA COMPANHIA

A Companhia Província de Securitização (“Companhia”) é uma companhia securitizadora, autorizada pelos órgãos reguladores competentes, que coordena e estrutura a emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários ou direitos creditórios do agronegócio, (“CRI” e “CRA”, respectivamente), que serão negociados no mercado de capitais e adquiridos por investidores. A Companhia, realiza ainda, atividades de administração dos créditos vinculados aos CRI e CRA.

5 DOS PRODUTOS

5.1) CRI

Os Certificados de Recebíveis Imobiliários são títulos de crédito emitidos exclusivamente por companhias securitizadoras e constituem promessa de pagamento em dinheiro e são lastreados em créditos imobiliários.

5.2) CRA

	AVALIAÇÃO	
	TÍTULO: AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO PLDFT	
	ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	
	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
		PÁGINA: 2/8

Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio são títulos de crédito emitidos exclusivamente por companhias securitizadoras e constituem promessa de pagamento em dinheiro e são lastreados em direitos creditórios do agronegócio, recebíveis originados de negócios entre produtores rurais (ou suas cooperativas) e terceiros, abrangendo financiamentos ou empréstimos relacionados à produção, à comercialização, ao beneficiamento ou à industrialização de produtos, insumos agropecuários ou máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

6 DOS FUNCIONÁRIOS

A Companhia possui na estrutura corporativa as devidas segregações de funções e atividades, a fim de evitar conflitos de interesses, bem como para que haja separação entre as atividades comerciais e as de controle. Ademais, a Companhia possui um quadro bem enxuto de funcionários, fato que contribui para um controle efetivo de eventuais condutas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

7 DOS PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Devido ao porte da Companhia, o quadro de parceiros e prestadores de serviços terceirizados compõe um conjunto pequeno de parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

8 DOS CLIENTES

Os clientes da Companhia são pessoas físicas ou jurídicas que buscam investimentos em CRI ou CRA, e são consideradas investidores profissionais ou qualificados, conforme regulamentação em vigor.

9 DO FINANCEIRO

Os riscos financeiros aos quais a Companhia está exposta são mínimos, eis que mitigados através das garantias reais que estão vinculados aos certificados de recebíveis de suas emissões, sempre constituídas através de patrimônio separado da própria securitizadora.

Considerando que o *funding* das operações é proveniente do mercado de capitais e que os investidores enquadrados e aptos a adquirir tanto o CRI quanto o CRA, são investidores considerados profissionais ou qualificados, conforme dispõe a instrução CVM n.º 554/2014, que já são submetidos a grande fiscalização, de modo atenuar consideravelmente eventuais prejuízos financeiros por questões futuras relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, sem prejuízo das avaliações e análises próprias realizadas pela Companhia.

	AVALIAÇÃO	
	TÍTULO: AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO PLDFT	
	ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	
	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	VERSÃO: 1
	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021	PÁGINA: 3/8
	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	

Nas operações destinadas ao financiamento à produção, também há imóvel vinculado à operação, com extensa avaliação da garantia e das pessoas relacionadas ao empreendimento, a fim de mitigar, entre outros, eventuais prejuízos financeiros relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

10 DO JURÍDICO

O impacto jurídico na Companhia em se concretizando o risco de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo também é mitigado devido ao modelo de negócio desenvolvido, bem como devido aos principais produtos comercializados possuírem garantia real e fidejussória. Antes da concretização das operações, são realizadas diversas pesquisas em órgãos públicos e privados para verificar a presença de embaraços na garantia ou na situação pessoal do emitente do lastro de emissão dos certificados, bem como é realizada uma diligência jurídica nos imóveis dados em garantia, tomadores e garantidos, sendo emitida uma opinião legal sobre a operação. Havendo problemas jurídicos futuros relacionados à lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, a Companhia possui sólida documentação das operações para lidar com questões jurídicas.

Somente para as operações em que temos o lastro pulverizado, ou sejam decorrente de vários contratos imobiliários, por serem operações padronizadas, que possuem minutas formatadas apenas justando as informações variáveis, fica dispensada a obrigatoriedade de Legal *Opinion*, e toda a diligência jurídica do contrato imobiliário e da auditoria financeira é feita por empresa terceirizada, que deve dentro do seu escopo fazer a verificação das consultas creditícias e fazer uma verificação geral para detectar existência de PPE ou envolvimento relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

11 DO REPUTACIONAL

Tendo em vista o exposto anteriormente, mais precisamente em relação às diversas análises feitas nas garantias prestadas e nas condições pessoais dos clientes, a Companhia toma medidas seguras para não se envolver em exposições negativas reputacionais. Ademais, a burocracia intrínseca às garantias reais prestadas torna mais dificultosa a prática de ilícitudes relacionadas à lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

12 DO SOCIOAMBIENTAL

As questões socioambientais também são mitigadas devido ao modelo de negócio da Companhia e os produtos por ela comercializados. Os impactos socioambientais relacionados à lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo são reduzidos devido ao processo interno da Companhia para a concretização

	AVALIAÇÃO	
TÍTULO: AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021	
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	VERSÃO: 1	PÁGINA: 4/8

das operações, o qual exige amplo fornecimento de informações do proponente, bem como documentos pessoais, origem de renda e documentação relacionada aos imóveis vinculados às operações.

Ademais, a Companhia devido ao porte e ao volume de operações, tem a exposição a questões socioambientais de PLD/FT com baixo potencial de agressões relevantes ao meio socioambiental.

13 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

Para análise de perfil de risco são consideradas as seguintes categorias, e nossa classificação utiliza por base o relatório de consulta a base de dados da AML Due Diligence:

- (i) Risco Baixo:
- (ii) Risco Moderado:
- (iii) Risco Alto:

Due Diligence para avaliação de riscos de clientes e terceiros, com foco nas ações de PLD/FT, Compliance, Anticorrupção e Fraudes.

O sistema gera um score de acordo com o nível de exposição ao risco do cliente, o qual será utilizado como parâmetro para a classificação de risco de PLD/FT.

Trata-se de uma pontuação atribuída a todos os perfis existentes na base de dados do sistema e que permite ao usuário ter maior sensibilidade na avaliação da relevância dos riscos e definir os controles necessários.

O cálculo é promovido com base na soma das notas atribuídas a todas as informações existentes na base de dados, tais como a natureza e recorrência de infrações penais, níveis de repercussão, classificações de riscos para PEPs de acordo com a relevância dos cargos e apontamentos em listas internacionais.

O score é uma referência para a adoção de medidas compatíveis com os níveis de riscos identificados, quanto mais elevada for a pontuação, maior será o risco que o perfil representa.

A menor pontuação existente é de 5 pontos; A maior, 265 pontos, sendo que a Companhia estabelecerá seus níveis de riscos de acordo com esses parâmetros de pontuação.

	AVALIAÇÃO	
	TÍTULO: AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO PLDFT	
	ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	
	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	
	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021	
	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	
	VERSÃO: 1	PÁGINA: 5/8

PROBABILIDADE	120	140	240
	80	100	160
	40	80	120
	IMPACTO		

Legenda:

- Até 80 pontos: Risco considerado baixo
- Superior a 81 até 120 pontos: Risco Moderado
- Superior a 121 pontos: Risco Alto

As operações com risco considerado baixo de acordo com os parâmetros acima expostos terão o prosseguimento regular da operação, sem a necessidade de encaminhamento ao comitê responsável pela análise de PLD/FT para fins de comunicação ao COAF.

As operações com risco considerado moderado deverão ser encaminhadas a diretoria responsável para determinação de prosseguimento, ou não, da operação.

As operações com risco considerado alto deverão ser encaminhadas ao responsável pela análise de PLD/FT para fins de comunicação ao COAF e determinação de prosseguimento, ou não, da operação. De igual forma, as operações de risco alto deverão ser levadas à apreciação do Diretor responsável pelos riscos de PLD/FT para que emita seu parecer sobre a operação.

	AVALIAÇÃO	
	TÍTULO: AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	VERSÃO: 1	PÁGINA: 6/8

14 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Anualmente, o Diretor de Compliance deverá elaborar o relatório de avaliação interna de risco e encaminhá-lo ao Conselho de Administração e Diretorias, até o último dia útil do mês de abril. O seu conteúdo deve se referir ao ano anterior à data de entrega e ficar disponível para a CVM e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da Companhia.

O relatório de avaliação interna de risco deverá conter as seguintes informações:

I – elencar todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFT; e

II – classificar os respectivos clientes por grau de risco de LDFT, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco.

Deverá ainda, ser levado em consideração, dentre outros fatores:

I – o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os seus clientes;

II – o relacionamento com outras pessoas; e

III – a contraparte das operações realizadas em nome de seu cliente, no caso de operações realizadas em ambientes de registro.

Os riscos de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo inerentes às seguintes categorias de clientes devem considerar as suas respectivas peculiaridades e características, assim como ser objeto de tratamento específico dentro da Política PLDFT e do processo periódico da avaliação interna de risco:

I – pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, nos termos do Anexo 5–I da Instrução nº 617 da CVM; e

II – organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

As informações abaixo também deverão ser consideradas na elaboração do relatório:

	AVALIAÇÃO	
TÍTULO: AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021	
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	VERSÃO: 1	PÁGINA: 7/8

I – identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;

II – se for o caso, análise da atuação dos prepostos, agentes autônomos de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado, nos termos do Anexo 11-B da Instrução nº 617 da CVM;

III – tabela relativa ao ano anterior, contendo:

a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Instrução nº 617 da CVM;

b) o número de análises realizadas, conforme disposto no art. 21 da Instrução nº 617 da CVM;

c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira, conforme disposto no art. 22 da Instrução nº 617 da CVM; e

d) a data do reporte da declaração negativa, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Instrução nº 617 da CVM;

IV – as medidas adotadas para o atendimento do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Instrução nº 617 da CVM;

V – a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na política de PLDFT, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; e

VI – a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:

a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na política de PLDFT de que trata o art. 4º;

b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos referidos no art. 7º da Instrução nº 617 da CVM, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento;

VII – a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no inciso VI em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia de que trata o inciso II do art. 4º, registrando de forma individualizada os resultados.

	AVALIAÇÃO	
	TÍTULO: AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO PLDFT	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	VERSÃO: 1	PÁGINA: 8/8

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

A Avaliação Interna de Risco será revisada a cada dois anos ou quando houver mudança significativa nas operações realizadas ou no perfil dos clientes da Companhia.

Este documento está vinculado à Política PLDFT e a Norma Interna “Procedimento Conheça Seu Cliente”.

16 APROVAÇÕES

Documento elaborado pela área de Compliance para a aprovação do Conselho de Administração e Diretoria:

LETICIA VIANA RUFINO
Diretora de Compliance

MONICA MIUKI FUJII
Diretora de Securitização e Diretora de Relações com Investidores

PRISCILA DA ROCHA FERREIRA
Diretora de Distribuição de Ofertas Públicas

Política Suitability

		NORMA INTERNA	
TÍTULO: POLÍTICA DE SUITABILITY		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2023	
ÁREA RESPONSÁVEL: ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 1/12	

1 OBJETIVOS

Estabelecer as diretrizes e procedimentos para a verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, considerando as determinações da Instrução CVM nº 539, e em que a Companhia Província de Securitização (“Companhia”) atue diretamente na distribuição das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), observadas as limitações impostas pela Instrução CVM nº 600, e demais legislações vigentes (“Política de Suitability”).

2 ABRANGÊNCIA

Esta Norma Interna aplica-se às pessoas físicas e jurídicas que figurem como investidores das ofertas públicas conduzidas diretamente pela Companhia, observados os procedimentos especiais previstos na regulamentação em vigor.

3 REGULAMENTOS EXTERNOS APLICÁVEIS

- a) **Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013:** Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- b) **Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018:** Dispõe sobre o regime dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio objeto de oferta pública de distribuição, e altera dispositivos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016;
- c) **Regras e Procedimentos ANBIMA** do Código de Distribuição de Produtos de Investimento, de 11 de novembro de 2019; e
- d) **Ofício-Circular nº 9/2019-CVM/SMI, de 18 de dezembro de 2019:** Melhores práticas de *Suitability* para adoção de carteira de alocação de ativos.

4 DO PROCESSO DE SUITABILITY

4.1) CADASTRO DOS INVESTIDORES

No processo de cadastro dos investidores, deverão ser preenchidos os dados contidos na ficha cadastral utilizada pela Companhia, na qual constam as informações necessárias para o

		NORMA INTERNA		Miuki Fujii e Monica Priscila Da Rocha Ferreira, Roberto Saka, Ana Luisa Cavalcanti Carchedi, Priscila Da Rocha Ferreira, Monica Miuki Fujii e
TÍTULO: POLÍTICA DE SUITABILITY		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2023		
ÁREA RESPONSÁVEL: ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023		
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL				PÁGINA: 2/12

cadastro do cliente, cujo conteúdo está disposto no Procedimento Conheça seu Cliente (“Ficha Cadastral”).

4.2) DA IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL DO INVESTIDOR E VALIDAÇÃO

A identificação do perfil de cada investidor se dará através da aplicação de questionários específicos para identificação do perfil do investidor (“Suitability”) aplicáveis às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, os quais fazem parte integrante dos kits para cadastramento dos investidores (“Questionários”).

Os Questionários e a Ficha Cadastral serão atualizados e reavaliados a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em menor periodicidade, caso necessário.

O perfil de cada investidor será obtido mediante atribuição de pontuação às respostas dadas pelo investidor nos Questionários.

É vedado a recomendação de produtos ou serviços ao cliente quando: I – o perfil do cliente não seja adequado ao produto ou serviço; II – não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; ou III – as informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas.

Todavia, caso o investidor ordene a realização de operações, esta poderá ser acatada somente após (i) alerta ao cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e (ii) assinatura de obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (“TCQ – Termo de Ciência de Questionário”), conforme modelos inseridos no Anexo II e Anexo III desta Norma Interna.

Referido Termo não terá prazo de validade, porém caso o mesmo investidor realize novo investimento, será necessário novo Termo, caso haja nova recusa de preenchimento do Questionário.

Em relação ao investidor que assine o Termo, será vedado qualquer recomendação de investimento pela Companhia.

Após preenchimento do Questionário pelo investidor, a área responsável deverá avaliar as declarações prestadas pelo investidor em relação a suas preferências quanto a assunção de risco, analisando no mínimo: I – o valor das receitas regulares declaradas pelo cliente; II – o valor

		NORMA INTERNA		Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Viana Rufino, Roberto Saka, Roberto Saka, Roberto Saka, Roberto Saka, Ana Luisa Cavalcanti Carchedi, Priscila Da Rocha Ferreira, Monica Miuki Fujii e Guilherme Duarte Haselof. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 686D-2A9E-0B44-C4DE.
TÍTULO: POLÍTICA DE SUITABILITY		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2023		
ÁREA RESPONSÁVEL: ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023		
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 3/12		

e os ativos que compõem o patrimônio do cliente; e III – a necessidade futura de recursos declarada pelo cliente.

4.3) DISPENSA DO DEVER DE ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E OPERAÇÕES AO PERFIL DO INVESTIDOR

A obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação não se aplica quando:

I – o cliente for investidor qualificado, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV do art. 9º-A e nos incisos II e III do art. 9º-B da Instrução CVM nº 539;

II – o cliente for pessoa jurídica de direito público;

III – o cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou

IV – o cliente já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

Na hipótese do inciso IV acima, as pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição devem exigir do cliente a avaliação de seu perfil feita pelo consultor de valores mobiliários.

A dispensa prevista no inciso IV acima não se estende aos casos em que os produtos, serviços e operações comandados pelo cliente não se relacionem diretamente à implementação de recomendações do consultor por ele contratado.

São considerados **investidores profissionais**:

I – instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – companhias seguradoras e sociedades de capitalização;

III – entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

IV – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição

		NORMA INTERNA		Miuki Fujii e Monica Priscila Da Rocha Ferreira, Roberto Saka, Ana Luisa Cavalcanti Carchedi, Priscila Da Rocha Ferreira, Monica Miuki Fujii e
TÍTULO: POLÍTICA DE SUITABILITY		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2023		
ÁREA RESPONSÁVEL: ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023		
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL				PÁGINA: 4/12

de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539;

V – fundos de investimento;

VI – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;

VII – agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;

VIII – investidores não residentes.

São considerados **investidores qualificados**:

I – investidores profissionais;

II – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539;

III – as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e

IV – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

Os investidores profissionais ou investidores qualificados, quando se tratarem de pessoas naturais ou jurídicas, além de possuir investimentos financeiros, conforme valores definidos na Instrução CVM nº 539, deverão sempre, atestar por escrito sua condição de investidor

		NORMA INTERNA		Miuki Fujii e Monica Priscila Da Rocha Ferreira, Ana Luisa Cavalcanti Carchedi, Roberto Saka, Roberto Saka, Roberto Saka, Roberto Saka, Ana Luisa Cavalcanti Carchedi, Priscila Da Rocha Ferreira, Monica Miuki Fujii e
TÍTULO: POLÍTICA DE SUITABILITY		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2023		
ÁREA RESPONSÁVEL: ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023		
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL				PÁGINA: 5/12

profissional ou qualificado, mediante termo próprio, de acordo com o Anexo IV e Anexo V da presente Norma Interna.

5 MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

Todos os documentos e declarações exigidos pela Instrução CVM nº 539, deverão ser arquivados pela Companhia, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da última recomendação prestada ao cliente, ou da última operação realizada pelo cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

Os documentos e declarações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

6 ATUALIZAÇÃO

Em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses a Companhia deverá (i) atualizar as informações relativas ao perfil de seus clientes; e (ii) realizar nova análise e classificação das categorias de valores mobiliários emitidos pela Companhia.

7 RESPONSABILIDADES

O Conselho de Administração é responsável pela aprovação dos procedimentos definidos nesta Norma Interna, bem como supervisionar o cumprimento e efetividade dos procedimentos ora adotados.

O Diretor de Distribuição é responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Instrução CVM nº 539, assim como pelo cumprimento desta Norma Interna.

A área de Distribuição é responsável pela adoção dos procedimentos aqui descritos, bem como por prestar informação adequada aos investidores sobre os títulos e valores mobiliários ofertados; fornecer aos investidores os documentos necessários, contendo as informações pertinentes sobre os valores mobiliários ofertados; controlar e manter atualizados os registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos do investidor; observar os requisitos da legislação e da regulamentação e melhores práticas em relação à adequação dos investimentos recomendados.

		NORMA INTERNA	
TÍTULO: POLÍTICA DE SUITABILITY		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2023	
ÁREA RESPONSÁVEL: ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 6/12	

8 RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Distribuição deve encaminhar aos órgãos de administração até o último dia útil do mês de abril, relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega, contendo:

I – uma avaliação do cumprimento pela Companhia das regras, procedimentos definidos na Instrução CVM nº539; e

II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, se necessário

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Norma Interna integra as Políticas da Companhia.

A revisão desta norma ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) meses ou, antes disso, caso haja fatos relevantes que justifiquem.

10 ANEXO

ANEXO I – Análise de Perfil do Investidor – *Suitability* (“Questionário”)

ANEXO II – TCQ – Termo de Ciência de Questionário

ANEXO III – Declaração da Condição de Investidor Profissional

ANEXO IV – Declaração da Condição de Investidor Qualificado

10 APROVAÇÕES

Documento elaborado pela área de Distribuição para a aprovação do Conselho de Administração e das diretorias:

Monica Miuki Fujii
*Diretora de Securitização e
 Relação com Investidor*

Leticia Viana Rufino
Diretora de Compliance

Priscila da Rocha Ferreira
Diretora de Distribuição de Ofertas Públicas

		NORMA INTERNA	
TÍTULO: POLÍTICA DE SUITABILITY		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2023	
ÁREA RESPONSÁVEL: ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 7/12	

ANEXO I

ANÁLISE DE PERFIL DO INVESTIDOR – SUITABILITY

Cliente:
CPF/CNPJ:

1 – Assinale abaixo em qual alternativa o valor de sua renda mensal se encaixa

- | | | |
|---|--------------------------|---------------------------------------|
| 1 | <input type="checkbox"/> | até R\$ 1.000.00,00 |
| 2 | <input type="checkbox"/> | R\$ 1.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00 |
| 3 | <input type="checkbox"/> | R\$ 10.000.001,00 a R\$ 30.000.000,00 |
| 4 | <input type="checkbox"/> | Acima de R\$ 30.000.000,00 |

2– Os investimentos no mercado financeiro representam qual percentual das disponibilidades financeiras?

- | | | |
|---|--------------------------|--------------|
| 1 | <input type="checkbox"/> | até 25% |
| 2 | <input type="checkbox"/> | De 26% a 50% |
| 3 | <input type="checkbox"/> | De 51% a 75% |
| 4 | <input type="checkbox"/> | Acima de 75% |

3 – Quais ativos de investimento abaixo compõem o patrimônio da empresa?

- | | | |
|---|--------------------------|---|
| 1 | <input type="checkbox"/> | Títulos públicos, CDB, poupança |
| 2 | <input type="checkbox"/> | Títulos públicos, CDB, poupança, Fundos de Investimentos de Renda Fixa e DI, Imóveis |
| 3 | <input type="checkbox"/> | Títulos públicos, CDB, poupança, Fundos de Investimentos de Renda Fixa e DI, Imóveis, Ações, Fundos de Investimentos em Ações, Fundos de Previdência |
| 4 | <input type="checkbox"/> | Títulos públicos, CDB, poupança, Fundos de Investimentos de Renda Fixa e DI, Imóveis, Ações, Fundos de Investimentos em Ações, Fundos de Previdência, Derivativos, Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimentos em Renda Fixa de Médio e Alto Risco |

4 – Qual o prazo desejado para resgate do investimento?

- | | | |
|---|--------------------------|------------------------------------|
| 1 | <input type="checkbox"/> | Em até 6 meses |
| 2 | <input type="checkbox"/> | De 7 a 12 meses – até 1 ano |
| 3 | <input type="checkbox"/> | De 13 a 24 meses – até 2 anos |
| 4 | <input type="checkbox"/> | acima de 25 meses – mais de 2 anos |

5 –Qual a expectativa quanto ao valor da carteira de investimentos da empresa daqui a um ano?

- | | | |
|---|--------------------------|--|
| 1 | <input type="checkbox"/> | Nos preocupamos que seja menor que o atual |
| 2 | <input type="checkbox"/> | Pelo menos igual ao atual |
| 3 | <input type="checkbox"/> | Moderadamente maior que o atual |
| 4 | <input type="checkbox"/> | Significativamente maior que o atual |

TÍTULO: POLÍTICA DE SUITABILITY	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 8/12

6 – Qual a finalidade dos investimentos?

- 1 Alternativa de investimento/ rentabilidade
 2 Proteção do capital
 3 Recursos para fluxo de caixa/ expansão
 4 Crescimento do patrimônio

7 – Sua experiência em investimentos é mais bem descrita como sendo:

- 1 Nula: Não temos nenhum conhecimento em nenhum tipo de investimento
 2 Limitada: Temos pouca experiência em investimentos, além de poupança, CDI e Títulos públicos
 3 Moderada: Temos alguma experiência em investimentos, considerando Renda Fixa e Ações. Fundos de Investimento em Ações, Renda Fixa, DI
 4 Extensa: Somos investidores ativos e experientes, temos conhecimento em renda fixa, variável, derivativos, opções e demais ativos de investimentos.

8 – Que afirmativa melhor caracteriza o acompanhamento do mercado financeiro?

- 1 Não costumamos acompanhar notícias sobre economia e mercados
 2 Acompanhamos somente notícias de mercado que oferecem mais destaque
 3 Acompanhamos semanalmente notícias de mercado disponíveis
 4 Acompanhamos diariamente por meio de materiais especializados

9 – Qual é o maior direcionamento dos recursos?

- 1 Trata-se do nosso primeiro investimento, estamos verificando qual pode nos proporcionar maior rentabilidade
 2 Poupança
 3 Renda Fixa (CDB, fundos de renda fixa)
 4 Renda variável (ações ou fundos de ações)

10 – Qual é a sensibilidade para a relação existente entre risco e rentabilidade nos investimentos?

- 1 Não pretendemos assumir riscos
 2 Aceitamos uma rentabilidade menor por um investimento que apresente baixo risco
 3 Aceitamos um determinado risco por um investimento que possibilite uma rentabilidade maior
 4 Aceitamos um risco maior por um investimento que possibilite elevada rentabilidade

11 – Qual é a frequência das operações no mercado financeiro?

- 1 Nunca operamos
 2 Semestrais ou mais
 3 Mensais
 4 Diárias

11 – Com relação às operações passadas, foram realizadas há quanto tempo?

- 1 Nunca operamos

TÍTULO: POLÍTICA DE SUITABILITY	VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021
ÁREA RESPONSÁVEL: ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO	PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL	PÁGINA: 9/12

- 2 Há mais de três anos
- 3 Há mais de um ano
- 4 Até um ano

12 – Dos investimentos realizados, qual parcela irá precisar de liquidez imediata nos próximos 12 meses?

- 1 81% a 100%
- 2 51% a 80%
- 3 26% a 50%
- 4 Abaixo de 25%

Total de Pontos:

Perfil do Investidor	
De 13 a 26 pontos	Conservador
De 27 a 39 pontos	Moderado
De 40 a 52 pontos	Agressivo

_____, _____, _____, de _____.

Assinatura

Cotista: _____

CPF/ME: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Viana Rufino, Roberto Saka, Roberto Saka, Roberto Saka, Roberto Saka, Ana Luisa Cavalcanti Carchedi, Priscila Da Rocha Ferreira, Monica Miuki Fujii e Guilherme Duarte Haselof. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 686D-2A9E-0B44-C4DE.

		NORMA INTERNA	
TÍTULO: POLÍTICA DE SUITABILITY		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021	
ÁREA RESPONSÁVEL: ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 10/12	

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE QUESTIONÁRIO (“TCQ”)

Cliente:
CPF/CNPJ:

Prezado Cliente,

Antes de realizar a aplicação descrita na operação abaixo, é importante que você verifique se ela está de acordo com os seus objetivos. Para isso precisamos conhecer o seu perfil de investidor.

Operação: [●]

Ao datar e assinar esta declaração, você terá confirmado (i) ter plena ciência da importância de conhecer seu perfil de investidor para apoiar sua decisão de investimento e que enquanto não conhecer o seu perfil não poderá receber recomendação de investimento; (ii) que não deseja conhecer seu perfil de investidor neste momento e tem ciência de que isso implica em não receber recomendação de investimento, enquanto não conhecer o seu perfil; e (iii) ter plena ciência de que as operações eventualmente contratadas podem possuir riscos maiores do que aqueles previstos nos produtos que seriam recomendados para o seu perfil.

Data e local,

[Inserir nome]

		NORMA INTERNA	
TÍTULO: POLÍTICA DE SUITABILITY		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021	
ÁREA RESPONSÁVEL: ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 11/12	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Data e local,

[Inserir nome]

		NORMA INTERNA	
TÍTULO: POLÍTICA DE SUITABILITY		VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/04/2021	
ÁREA RESPONSÁVEL: ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO		PRÓXIMA REVISÃO: 04/2023	
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: INSTITUCIONAL		PÁGINA: 12/12	

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados. Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Data e local,

[Inserir nome]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/686D-2A9E-0B44-C4DE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 686D-2A9E-0B44-C4DE



Hash do Documento

C4D4DBF6EAA12D4D4393460B4161E286D71840909B0B7CE3756FBAF117A32530

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2021 é(são) :

- Leticia Viana Rufino (Signatário) - 332.360.368-00 em 07/04/2021 14:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Roberto Saka (Signatário) - 075.594.008-33 em 07/04/2021 13:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ana Luisa Cavalcanti Carchedi (Signatário) - 021.910.270-83 em 07/04/2021 13:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Priscila Da Rocha Ferreira (Signatário) - 327.350.158-82 em 07/04/2021 13:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Monica Miuki Fujii (Signatário) - 075.457.968-96 em 07/04/2021 12:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Guilherme Duarte Haselof (Signatário) - 004.051.050-61 em 07/04/2021 12:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

